



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE AGOSTO DE 2024

<b>PROCESSO – Nº072/24</b>	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 09.06.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) CAIO HENRIQUE XAVIER RAMOS DA SILVA</b> , Atleta SUB-20 do Estrela de Março E. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; <b>2) THIAGO DE CASTRO ALENCAR ANTUNES</b> , Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258, “caput”, do CBJD.
<b>Relatora:</b>	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
<b>Procurador:</b>	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.

Presente a douda Procuradoria, na pessoa do Dr. Abel Martins Guerra Lima, em defesa ao Atleta do Estrela de Março E. C., funcionou o Dr. Rodrigo Daebis, apresentando defesa oral, e, em defesa ao atleta do E. C. Vitória, funcionou a Dra. Pâmella Saleão, usando também da palavra. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **CAIO HENRIQUE XAVIER RAMOS DA SILVA**, Atleta SUB-20 do Estrela de Março E. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida**, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Estrela de Março E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. por proferir as seguintes palavras: “palhaço, vocês estão de palhaçada”; e, **ABSOLVER THIAGO DE CASTRO ALENCAR ANTUNES**, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, da imputação do Art. 258, “caput”, do CBJD, por infração de pequena gravidade. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº082/24</b>	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 26.06.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Não Pagamento da cota de Arbitragem.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Presente a douda Procuradoria, na pessoa do Dr. Abel Martins Guerra Lima. Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não pagamento das taxas de arbitragem, descumprindo o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE AGOSTO DE 2024

<b>PROCESSO - Nº084/24</b>	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X ESPORTE CLUBE JACOBINENSE - Pituaçu, em 03.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento dos Art. 29 e 30 do Regulamento da Competição – Não Pagamento da cota de Arbitragem, Ausência de Médico e Atraso para o início da partida.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso nos Artigos 191, III, 191, III e 206 do CBJD; <b>2) ESPORTE CLUBE JACOBINENSE - Pituaçu</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, e 206 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
<b>Procurador:</b>	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Lucas André Goês Ribeiro Cavalcanti na qualidade de Defensor dativo, diante da ausência da parte mesmo regulamente citado. O Procurador retira a denúncia contra a equipe de arbitragem em razão da ausência de amparo legal. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não pagamento das taxas de arbitragem, descumprindo o Art. 29, do Regulamento da Competição; e também em condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, e o **ESPORTE CLUBE JACOBINENSE - Pituaçu**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 17 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 (Três mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença de médicos nos bancos de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição; e ainda em o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, e o **ESPORTE CLUBE JACOBINENSE - Pituaçu**, Equipe Profissional, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, como infratores do Artigo 206 do CBJD, por atrasarem o reinício da partida em 24 (vinte e quatro) minutos, por terem ficados sem médicos nos seus bancos de Reservas. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº085/24</b>	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 03.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 21 do Regulamento da Competição – Não Apresentação da Pré-Escala.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Art. 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, diante da ausência da parte mesmo regulamente citado. Rejeitada a preliminar de erro de citação promovida pela Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (Um mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de apresentar a pré-escala no portal Gestão Web, descumprindo o Art. 21, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de agosto de 2024  
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE AGOSTO DE 2024

<b>PROCESSO – Nº087/24</b>	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 30.06.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Conduta.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) ÁLVARO ALMEIDA DE CASTRO</b> , Presidente do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, diante da ausência da parte mesmo regulamente citado. Rejeitada a preliminar de erro de citação promovida pela Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ÁLVARO ALMEIDA DE CASTRO**, Presidente do Grapiúna A. C., por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, por proferir as seguintes palavras para a Assistente 01: “você veio prejudicar o Grapiúna, e hoje veio beneficiar o Fluminense de Feira. Você tem que fazer um curso. Você é uma sínica”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº088/24</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 30.06.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Não Pagamento da cota de Arbitragem.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) LUCAS BARRETO SOUZA</b> , Atleta Profissional da A. D. Leônico, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; <b>2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, diante da ausência da parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **LUCAS BARRETO SOUZA**, Atleta Profissional da A. D. Leônico, da imputação prevista no Art. 250, §2º, do CBJD, em razão da apresentação segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração a regra do jogo; e, em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não pagamento das taxas de arbitragem, descumprindo o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br